PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES-IPG

32.00 – FUNDO FINANCEIRO
32.01 - Fundo Financeiro

09.272.0094.0.023 - Pagamento de Inativos e Pensionistas – Fundo Financeiro
3.1.90.86.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA
Vínculo - 2.801.0000.0000 - Rec Vinc RPPS – Plano Financ. – Entrada De Recursos.....R$ 250.000,00

3.3.90.92.00 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Vínculo - 2.801.0000.0000 - Rec Vinc RPPS – Plano Financ. – Entrada De Recursos.....R$ 50.000,00

Total do (s) Crédito (s) R$ 300.000,00

Art. 2º. Para atendimento do que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro referente ao recurso abaixo relacionado:

Fonte de Recurso – 2.801.0000.0000 – Banco do Brasil – Conta nº 31.112-X
Fonte de Recurso – 2.801.0000.0000 – Caixa Econômica Federal – Conta nº 006/00000001-9

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as movimentações nos saldos das dotações criadas pelo presente Crédito Adicional Especial, sempre que necessário, para receber suplementação.

Art. 4º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa da LOA/2025, os quais serão modificados independente de nova publicação.

Art. 5º. Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES., 16 de maio de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 5203/2025

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003200300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RODRIGO LEMOS BORGES:08064860741 Data: 21/05/2025 14:49:50

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 16 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº. 032/2025

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no âmbito **DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES-IPG.**

O crédito adicional especial é destinado a despesa voltada para a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção básica, as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2025, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, motivados pelo Regime Próprio de Previdência Social. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003200300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEPRO FLS.

Guarapari / ES, 18 de fevereiro de 2025

OF / IPG N.° 041/2025

A Sua Excelência o Senhor,
RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei, que visa promover a adequação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, a fim de viabilizar a abertura de Crédito Adicional Especial.

Nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari. A proposição se fundamenta, ainda, no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de prévia autorização legislativa e indicação de recursos para a realização de despesas não computadas na lei orçamentária.

A abertura do crédito é essencial para garantir o cumprimento de obrigações legais e financeiras, especialmente para a cobertura das seguintes despesas:

1. Compensação Previdenciária – COMPREV, entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme disposto na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que estabelece a compensação financeira entre os regimes nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. A referida norma foi regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que consolidou as regras sobre a compensação previdenciária.
2. Pagamento de despesas de exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da legalidade na Administração Pública, e com o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que impõe a observância da execução orçamentária dentro dos limites legais.

IPG
Rua Alencar Moraes de Rezende, 55 – Bairro Jardim Boa Vista – CEP.: 29217-080 – Guarapari – ES
Telefones (27) 3361-8255 / 8260 – CNPJ 02.970.007/0001-61
www.ipg-guarapari.org.br – e-mail : ipg@ipg-guarapari.org.br

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003200300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

A presente solicitação se justifica pela necessidade de ajuste financeiro e contábil na execução orçamentária, assegurando a regularidade da administração dos recursos previdenciários municipais. A ausência de tal adequação pode comprometer a sustentabilidade financeira do RPPS, prejudicando os direitos dos segurados e beneficiários do sistema.

Dessa forma, a abertura do Crédito Adicional Especial encontra respaldo no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o qual dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para despesas não previstas na LOA, bem como nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e equilíbrio financeiro, preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito a tramitação do presente Anteprojeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 64, §1º, da Constituição Federal, considerando a necessidade premente de adequação orçamentária para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como o cumprimento das obrigações previdenciárias e administrativas desta municipalidade.

A presente medida revela-se indispensável para garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Sua aprovação permitirá a regularização das despesas essenciais, evitando impactos negativos na gestão previdenciária e assegurando a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Neste contexto, confiamos no elevado espírito público e no compromisso de Vossa Excelência com a responsabilidade fiscal e a governança administrativa, certos de que a matéria será tratada com a celeridade e a prioridade que sua relevância impõe.

Sendo assim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

Rua Alencar Moraes de Rezende, 55 – Bairro Jardim Boa Vista – CEP.: 29217-080 – Guarapari – ES
Telefones (27) 3361-8255 / 8260 – CNPJ 02.970.007/0001-61
www.ipg-guarapari.org.br – e-mail : ipg@ipg-guarapari.org.br

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003200300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 16 de maio de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 051/2025

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 032/2025** que**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003200300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.